



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Recamonde Alonso

EMENTA: Recredencia o Colégio José Recamonde Alonso, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007 e aprova a mudança de denominação da instituição.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 01400940-4

PARECER Nº 0651/2003

APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Emídio Gonçalves de Alencar, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Recamonde Alonso, situado na Rua Irineu de Sousa, 197, Álvaro Weyne, CEP.: 60.337-180 nesta Capital, mediante Processo Nº 01400940-4, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de denominação para Colégio Recamonde Alonso.

O estabelecimento pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1613/1996, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ Nº 69.361.053/0001-34.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento, do Colégio José Recamonde Alonso, a autorização do curso de educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007 e aprova a mudança de denominação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0651/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este [Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0651/2003
SPU Nº	01400940-4
APROVADO EM:	13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC